



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/99
(Do Sr. Virgílio Guimarães e outros)**

**Institui plebiscito sobre a
privatização de empresas estatais do
setor hidrelétrico**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado, com fundamento no art. 49, XV, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, plebiscito para que o eleitorado de todo o País se pronuncie sobre a desestatização da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE e de FURNAS – Centrais Elétricas.

§ 1º Somente poderão participar do plebiscito os eleitores inscritos até 100 (cem) dias antes da data de realização da consulta popular.

§ 2º Considera-se desestatização, de acordo com o *caput* deste artigo, as modalidades de outorga à iniciativa privada de atividade econômica explorada pelo Estado previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 2º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE para que sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§ 1º O TSE regulamentará o presente projeto de decreto legislativo aplicando-se à realização do ato convocatório, no que couber, as

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

normas que regeram o plebiscito sobre a forma e sistema de governo, realizado em 1993.

§ 2º A data da consulta popular deverá ser fixada para até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Até que o resultado das urnas seja devidamente homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ficam sustadas todas as medidas administrativas com vistas à privatização da CHESF, da ELETRONORTE e de FURNAS, notadamente a que se refere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

00532700.183